



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

“Dispõe sobre a ordenação do uso do espaço público, alinhamento, identificação e remoção de fiação e cabos inutilizados ou irregulares instalados por empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços no âmbito do Município de Alto Alegre/SP, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Ficam as concessionárias, permissionárias e empresas prestadoras de serviços que utilizam a infraestrutura aérea de suporte (postes), como energia elétrica, telefonia, internet, TV a cabo e similares, no âmbito do Município de Alto Alegre, obrigadas a manter toda a fiação e cabos devidamente alinhados, identificados, conservados e a realizar a imediata remoção dos fios, cabos e equipamentos inutilizados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Distribuidora:** A empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora ou administradora do conjunto de postes da rede de distribuição.
- II. Ocupante:** A empresa concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de telecomunicações, dados ou similares que utiliza os postes como suporte para seus fios, cabos e equipamentos.
- III. Fiação e Cabos Inutilizados:** Aqueles que:
 - a) Não estejam em efetiva operação ou utilidade comercial;
 - b) Estejam rompidos, pendurados, caídos, soltos ou descorados;
 - c) Estejam em desacordo com as normas técnicas de afastamento de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados ou às instalações de iluminação pública;
 - d) Ofereçam risco à segurança física da população, ao trânsito de veículos ou ao patrimônio público e privado.

Art. 3º A instalação, o compartilhamento, o alinhamento, a identificação e a manutenção de fios, cabos e equipamentos nos postes deverão observar



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

obrigatoriamente as diretrizes, os parâmetros de engenharia, as especificações visuais e as exigências de segurança estabelecidas na Norma Técnica GED-270 do Grupo CPFL Energia, bem como as exigências específicas dispostas nesta Lei.

CAPÍTULO II — DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 4º É dever das empresas referidas no Art. 1º:

- I. Realizar vistorias periódicas na fiação e cabos sob sua responsabilidade na rede aérea instalada no Município;
- II. Identificar individualmente seus fios, cabos e caixas com o nome da empresa, conforme as especificações da norma GED-270 do Grupo CPFL Energia e desta Lei;
- III. Manter a fiação e cabos dispostos de forma ordenada, uniforme e alinhada, respeitando a faixa de ocupação permitida;
- IV. Remover prontamente feixes e sobras de fios e cabos ("reservas técnicas") mantidos de forma irregular nos postes.

Art. 5º A Distribuidora detentora da infraestrutura de postes fica responsável por:

- I. Manter a fiscalização sobre os Ocupantes no tocante ao cumprimento das normas técnicas de alinhamento e ocupação de fiação e cabos em sua estrutura;
- II. Realizar a manutenção, conservação, alinhamento, remoção ou substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrem tortos, inclinados, em desuso, em estado precário ou posicionados incorretamente, sem nenhum ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal;
- III. Notificar as empresas Ocupantes em até 48 (quarenta e oito) horas sempre que for realizada a substituição ou remoção de postes, concedendo a elas o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o remanejamento e adequação de seus respectivos fios e cabos.

Art. 6º Nas vias públicas com arborização urbana, a passagem e a manutenção da fiação e cabos deverão guardar distância mínima de segurança das copas e ramos das árvores ou estar convenientemente isoladas, em observância às normas da legislação ambiental vigente e à Lei Municipal nº 1.694/2009.

CAPÍTULO III — DOS PADRÕES TÉCNICOS DE OCUPAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 7º A instalação e o compartilhamento de cabos de telecomunicações/telefonias, dados/internet, TV a cabo e similares deverão obedecer rigorosamente aos seguintes padrões técnicos e operacionais:

- I. **Faixa de Ocupação e Distanciamento:** Os cabos devem ser instalados estritamente dentro da faixa de ocupação permitida no poste, mantendo a distância



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

mínima de segurança exigida em relação à rede elétrica de baixa tensão, bem como as alturas mínimas obrigatórias em relação ao solo (travessias de vias e calçadas) para evitar acidentes com pedestres e veículos.

- II. **Identificação Obrigatória:** Todos os cabos, cordões, caixas de emenda e caixas de atendimento (CTO/TAR) devem possuir plaquetas ou etiquetas de identificação legíveis e indelévels, contendo obrigatoriamente a razão social ou nome fantasia e o telefone de contato da empresa ocupante em cada ponto de fixação no poste.
- III. **Reservas Técnicas ("Bolsões"):** É expressamente proibida a manutenção de sobras de cabos ("reservas técnicas") enroladas e soltas de maneira desordenada nos postes ou nos cabos mensageiros, devendo ser acomodadas de forma compacta em suportes adequados e homologados, mantendo o padrão visual e de peso suportado pela estrutura.
- IV. **Conservação e Remoção:** Os cabos ativos devem permanecer devidamente esticados (tracionados) e alinhados, evitando o aspecto de flacidez ("barriga"). Cabos rompidos, pendurados, caídos, descorados ou sem utilidade comercial ("fios mortos") devem ser imediatamente removidos do local pela empresa responsável.
- V. **Projeto Técnico Prévio:** Nenhuma nova ocupação ou ampliação de rede poderá ser feita sem a prévia submissão e aprovação do projeto técnico junto à distribuidora de energia, em conformidade com as exigências comerciais e de engenharia da Norma Técnica GED-270 do Grupo CPFL Energia.

CAPÍTULO IV — DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Constatada qualquer não conformidade ou irregularidade na fiação e cabos, o Poder Executivo Municipal notificará diretamente a empresa responsável ou a Distribuidora para a devida regularização.

Art. 9º Os prazos para sanar as irregularidades contados do recebimento da notificação oficial serão de:

- I. **Imediato:** Para situações emergenciais que envolvam risco iminente de acidentes, queda de fiação e cabos energizados ou ameaça direta à integridade física de terceiros;
- II. **Até 15 (quinze) dias corridos:** Para a remoção de fios e cabos soltos, inutilizados, caídos ou para alinhamento em notificações de rotina expedidas pelo Município.

Art. 10. Para fins de acompanhamento e transparência, o Município poderá solicitar à Distribuidora e às Ocupantes, semestralmente ou sempre que formalmente requerido, relatório circunstanciado das notificações emitidas entre as concessionárias e do cronograma de adequações da fiação e cabos no espaço urbano.

CAPÍTULO V — DAS PENALIDADES E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Art. 11. O descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei, bem como o não atendimento às notificações nos prazos fixados no Art. 9º, sujeitará o infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. **Advertência por escrito:** aplicada na primeira notificação formal emitida referente a um determinado local ou trecho de fiação e cabos irregular, fixando-se o prazo legal para regularização;
- II. **Multa pecuniária:** aplicada em caso de descumprimento do prazo da advertência ou de reincidência, por cada notificação ou ponto de não conformidade não regularizado, nos seguintes valores:
 - a) 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Alto Alegre (UFMAA) para a Distribuidora de Energia Elétrica, por descumprimento direto ou por omissão na fiscalização e adequação da estrutura;
 - b) 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Alto Alegre (UFMAA) para a empresa Ocupante responsável pelos fios e cabos.

§ 1º A persistência no descumprimento após a aplicação da multa do inciso II deste artigo ensejará a aplicação de multas renováveis a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Em caso de reincidência específica na mesma infração no período de 12 (doze) meses, os valores das multas previstos no inciso II deste artigo serão aplicados em dobro.

§ 3º O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação oficial do auto de infração.

§ 4º O não pagamento da multa no prazo estipulado no § 3º implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e sua subsequente cobrança por meio de protesto extrajudicial ou execução fiscal, acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da legislação tributária municipal.

§ 5º A aplicação e o efetivo pagamento das penalidades previstas neste artigo não eximem a empresa infratora da obrigação de efetuar a regularização da fiação e cabos, nem de ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O texto completo da Norma Técnica GED-270 do Grupo CPFL Energia, contendo os memoriais de cálculo, diagramas esquemáticos, especificações de afastamento e faixas de ocupação, encontra-se arquivado na Secretaria da Municipal de Alto Alegre e disponível para consulta pública no portal oficial da concessionária



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

distribuidora de energia elétrica (Grupo CPFL Energia), sendo de conhecimento presumido e de observância obrigatória por todas as prestadoras de serviços.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com as concessionárias de serviços públicos e com os órgãos reguladores federais ou estaduais (ANEEL, ANATEL, etc.) com vistas ao cumprimento integral dos objetivos desta Lei.

Art. 14. As empresas que já possuem fiação e cabos instalados no Município na data de publicação desta norma terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para efetuarem a adequação geral de suas redes ao constante nesta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes do alinhamento, adequação, substituição e remoção de fios, cabos e estruturas correrão exclusivamente por conta das empresas responsáveis pela ocupação do espaço público.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 2.080, de 24 de maio de 2016 e nº 2.975, de 18 de março de 2026.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 03 de agosto de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 029/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Nº 29/2026, que “Dispõe sobre a ordenação do uso do espaço público, alinhamento, identificação e remoção de fiação e cabos inutilizados ou irregulares instalados por empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços no âmbito do Município de Alto Alegre/SP, e dá outras providências”.

A presente proposição visa consolidar, aprimorar e unificar em um único texto normativo as diretrizes contidas nas Leis Municipais nº 2.080, de 24 de maio de 2016, e nº 2.975, de 18 de março de 2026.

Cumprе destacar que, embora a Lei Municipal nº 2.975/2026 tenha sido fruto de um importante e louvável Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, a prática administrativa e a fiscalização diária demonstraram a necessidade premente de promover a adequação e unificação dos dois diplomas legais, incorporando de forma expressa os parâmetros técnicos oficiais consolidados na Norma Técnica GED-270 do Grupo CPFL.

A fusão das normas sob uma perspectiva técnica atualizada é indispensável para conferir maior efetividade, clareza e segurança jurídica às rotinas de fiscalização, garantindo:

- **Eficiência na Cobrança e Execução:** A definição precisa do fluxo de notificações, dos prazos de adequação em 15 (quinze) dias corridos para casos de rotina e de forma imediata para emergências, e o alinhamento estrito aos padrões de engenharia da norma GED-270 do Grupo CPFL Energia;
- **Aplicação Assertiva de Penalidades:** O estabelecimento de uma gradação punitiva justa (com advertência escrita seguida de multa parametrizada por UFMAA em caso de reincidência ou descumprimento), assegurando que o Poder Público disponha de meios coercitivos eficazes para punir o não atendimento;
- **Clareza nos Papéis do Sistema:** A delimitação cristalina das responsabilidades tanto da concessionária distribuidora de energia elétrica (detentora da infraestrutura de postes) quanto das empresas ocupantes (serviços de internet, telefonia e TV a cabo), eliminando ruídos burocráticos e repasses indevidos de prazos.

Além da adequação legislativa, cumpre ressaltar aos Nobres Pares que esta iniciativa é acompanhada de um plano prático de ação. Em reunião recente realizada com representantes da Concessionária de Energia Elétrica (CPFL Paulista), ficou acordado entre as partes que, logo após a aprovação deste Projeto de Lei e a consequente promulgação e publicação da nova norma, o Poder Executivo agendará uma reunião de trabalho conjunta reunindo a CPFL e todas as empresas ocupantes (provedores de internet e operadoras de telecomunicações) que utilizam os postes do município.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

O objetivo dessa reunião de concertação será alinhar as tratativas institucionais, definir cronogramas e pactuar os procedimentos operacionais a serem adotados — com base nas especificações técnicas do GED-270 do Grupo CPFL Energia — para a realização de um mutirão de limpeza e organização geral da fiação e cabos em todo o perímetro urbano de Alto Alegre, conforme devidamente previsto nesta Lei.

A poluição visual e, principalmente, os riscos de acidentes causados por fios e cabos caídos, soltos ou inutilizados demandam uma resposta firme, moderna e articulada do Poder Público.

Diante do exposto, evidenciado o elevado interesse público da matéria para a segurança urbana, organização estética e proteção dos cidadãos alto-alegrenses, solicito o apoio de Vossas Excelências para a apreciação, análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

À

Vossa Excelência, o Senhor

ROGÉRIO DOS SANTOS LARANJEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre/SP